



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICADO EM: 01/04/2026

EDIÇÃO: 3.909/2026

LEI ORDINÁRIA Nº 4.501/26, DE 30 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantida, no Município de Anápolis, a acessibilidade comunicativa à mulher com deficiência auditiva e/ou visual vítima de violência doméstica, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), do sistema Braille ou de quaisquer outros recursos de comunicação apropriados.

Art. 2º. A acessibilidade poderá se dar de diversas formas: por meio de placas com a devida identificação em braile para mulheres com deficiência visual e, para mulheres com deficiência auditiva, por meio da interpretação em LIBRAS.

Art. 3º. O Município de Anápolis poderá realizar campanhas de conscientização acerca da acessibilidade comunicativa das mulheres, palestras, seminário e parcerias com órgãos do segmento, a fim de garantir maior acesso e divulgação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 30 de março de 2026

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SL/RSM/CLEIDE HILÁRIO/314/2025

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Acessar a versão certificada](#)